



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 057/2023
Processo Licitatório n.º 144 – Homologado em 24/08/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C.A. KATCHOR ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **C.A. KATCHOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.653.944/0001-63, com sede na Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99995-1266, e-mail: carlosalbertokatchor@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Carlos Alberto Katchor, portador da Célula de Identidade nº 5.725.266-9 e do CPF nº 018.380.889-46, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, mudas de árvores, grama em leiva e/ou rolo bem como o seu plantio (em alguns casos), sementes, vasos, insumos e demais, para manutenção dos canteiros centrais das Avenidas, floreiras dispostas em espaços públicos, bem como Secretarias e Departamentos, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	MUDAS DE FLORES: VINCA - CAIXA COM 15 MUDAS CADA;	CAIXA	propria	1.830	R\$23,00	R\$42.090,00
2	1	MUDAS DE FLORES: TAGETÃO - CAIXA COM 15 MUDAS CADA;	CAIXA	propria	1.530	R\$23,00	R\$35.190,00
3	1	MUDAS DE FLORES: LANTANA - CAIXA COM 15 MUDAS CADA;	CAIXA	propria	780	R\$23,00	R\$17.940,00
4	1	GRAMA EM LEIVA, TIPO "ESMERALDA", PLANTA RASTEIRA, COM NO MINIMO 05 CM DE ESPESSURA (PLANTADA)	METRO QUADRADO	propria	3.000	R\$16,00	R\$48.000,00
9	1	MUDAS DE ÁRVORE DE FRUTAS CÍTRICAS COMUNS DE ENXERTO (PODENDO SER: LARANJA, TANGERINA, BERGAMOTA, MEXERICA, LIMÃO, PONKAN, ENTRE OUTRAS), MEDINDO NO MINIMO 1,5 M DE ALTURA	UNIDADE	propria	210	R\$20,00	R\$4.200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

26	1	VASO REDONDO DE CIMENTO NA COR MARROM COM 58 CM DE ALTURA POR 50 DE BOCA.	UNIDADE	V MARQUES	19	R\$237,00	R\$4.503,00
27	1	VASO CÔNICO AFUNILADO DE CIMENTO NA COR MARROM COM 60 CM DE ALTURA POR 40 CM DE BOCA E 26CM DE BASE COM 1,40 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA SOB O MEIO.	UNIDADE	V MARQUES	19	R\$274,00	R\$5.206,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 057/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;**
- ✓ **Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico.**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 157.129,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e nove reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1231	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2301	2	10	0015.0452.1350	2028	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5819	2	9	0027.0812.1250	2025	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Cumprir os prazos e as formas de entrega em sua exatidão, conforme proposto acima;
- ✓ Ficar(ão) a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- ✓ A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer uniformes completos, equipamentos de segurança e materiais adequados aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços de plantio das mudas de árvores bem como a grama em rolo e/ou leiva, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas, equipados e seguros, executando o plantio da melhor forma possível;
- ✓ Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da(s) Empresa(s) Contratada(s), tanto da disponibilização, quanto da disposição final;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda - Dos Prazos e Entrega:

- ✓ O objeto poderá ser solicitado de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e demais Secretarias e Departamentos, sendo que a entrega das mudas de flores deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR ou ainda, conforme solicitação de cada Secretaria via empenho;
- ✓ O horário de entrega deverá, impreterivelmente, ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega, fora do prazo de validade e, em locais distintos do solicitado previamente;
- ✓ Para as mudas de flores: (lotes nº 1 ao nº 3) uma vez solicitados, devem ser entregues em prazo máximo de até 08 (oito) dias, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, ou na sede das secretarias solicitantes, sem custo adicional de frete, estando as mudas devidamente plantadas em sacolas próprias, com terra suficiente para mantê-las em bom estado e com boa aparência. Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- ✓ A grama em leiva e/ou rolo: (lote nº 4), deverá ser devidamente plantada no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e/ou Departamento de Engenharia, sem custo adicional e com prazo de entrega com plantio de 5 (cinco) dias, sendo de responsabilidade da empresa(s) vencedora(s) nivelar o terreno para um plantio uniforme;
- ✓ Para as mudas de árvores e grama em leiva e/ou rolo: (lotes nº 4 a nº 15) entregues, deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e uma vez solicitados, às mudas de árvores a serem fornecidas deverão ser devidamente plantadas em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem nenhum custo adicional, cumprindo as exigências determinadas como profundidade específica de cada muda, adubação correta e estaqueamento apropriado para cada tipo de planta a ser fornecida, favorecendo o crescimento ideal, em um prazo de máximo de até 14 (quatorze) dias úteis após solicitação;
- ✓ Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para, se acaso alguma muda venha a não vingar, ela deva ser substituída por outra muda da mesma espécie, nas mesmas especificações, sem nenhum valor ou custo adicional. Nesse mesmo prazo, a empresa vencedora deverá aguardar semanalmente ou de acordo com a necessidade de cada planta, entregando-as após esse período, completamente brotadas e resistentes, para crescimento adequado;
- ✓ Para os demais lotes: uma vez solicitados, devem ser entregues em prazo máximo de até 08 (oito) dias, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, ou na sede das secretarias solicitantes, sem custo adicional de frete.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**C.A. KATCHOR ME – CONTRATADA
CARLOS ALBERTO KATCHOR**